



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA

| | |
|-----------|---------------|
| Processo: | 01611001 2021 |
| Fls.: | 05 |
| Rubrica: | |

A Prefeitura Municipal de Bom Lugar, MA não dispõe, em seu quadro de servidores efetivos, de profissional da área jurídica especialista em Gestão Pública, que possa atuar frente às diversas demandas existentes para a defesa dos interesses do município.

É de conhecimento público que o dia a dia da Administração requer a realização dos mais variados atos que necessitam de avaliação e suporte jurídico, e para isso se necessário um profissional que seja especialista na área para auxiliar esses serviços.

Desta forma, a atuação jurídica ora solicitada envolve a atuação junto aos órgãos de controle, a saber, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, justiça de 2º grau, Tribunais Superiores e consultoria ao controle interno do município de Bom Lugar/MA, envolvendo o acompanhamento de procedimentos, apresentação de petições e recursos, orientações ao órgão de controle interno, participação em audiências, dentre outros atos que sejam necessários ao patrocínio das causas nos quais o município seja parte, para que a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

Nesse sentido, considerando que a ausência dos serviços ora destacados poderá ocasionar graves prejuízos à Administração, o município de Bom Lugar solicita a contratação do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados, inscrito no CNPJ nº 25.031.966/0001-17, haja vista que o mesmo possui notória especialização junto aos órgãos controladores e judiciais acima listados, cuja reputação foi primordial para a escolha, considerando que basta uma simples busca no Portal do TCE/MA para confirmar a qualificação e o sucesso nas causas em que atuou, o que também será comprovado através dos documentos apresentados pela banca de advogados.

Assim, presentes estes fatos, necessária se faz a contratação de assessoria jurídica para fazer frente a tais demandas.

Diante do exposto, determina-se o encaminhamento de ofício ao escritório RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS para que apresente a sua documentação relativa a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica financeira e técnica.

Bom Lugar (MA), 12 de janeiro de 2021.

Agamenon Sampaio de Melo
Secretária Municipal de Administração
Portaria 008/2021



Rêgo Carvalho Gomes
— ADVOGADOS —

| | |
|-----------|---------------|
| Processo: | 0161100112021 |
| Fls.: | 13 |
| Rubrica: | |

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -CPL

Ref: Processo Administrativo 01.611.001/2021

Inexigibilidade 001/2021

Objeto: Contratação de assessoria jurídica especializada em gestão pública para o Município de Bom Lugar-MA.

Prezados Senhores,

RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 25.031.966/0001-17, sediada à Rua Lago do Junco, nº 19, Quintas do Calhau, São Luís/MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, inscrito no CPF nº 027.477.453-41, no RG nº 2578090 -SSP/PI, e OAB/MA nº 11.909 vem apresentar a presente proposta, conforme planilha e condições abaixo, já inclusas todos os custos diretos e indiretos, seguros, transporte, lucros, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros e demais custos incidentes.

RESUMO FINANCEIRO DA PROPOSTA

| <u>Ord</u> | <u>Objeto</u> | <u>Vlor. Unit</u> | <u>Qtd/Meses</u> | <u>Vlor. Total</u> |
|-------------------------|--|--------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 001 | Contratação de assessoria jurídica especializada em gestão pública para o Município de Bom Lugar-MA. | RS 16.000,00 | 12 | 192.000,00 |
| Valor Total..... | | | | RS 192.000,00 |



Rêgo Carvalho Gomes
ADVOGADOS

| | |
|-----------|---------------|
| Processo: | 01611001/2021 |
| Fls.: | 15 |
| Rubrica: | |

1 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

RS 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)

2 - FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com cláusulas contratuais.

3 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

4 - DADOS BANCÁRIOS;

CONTA CORRENTE da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 3585 –

OPERAÇÃO 003 –

CONTA CORRENTE nº 1187-2 –

CNPJ nº. 25.031.966/0001-17 –

BERTOLDO REGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

São Luís/MA, 13 de janeiro de 2021.

RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS



CNPJ Nº 25.031.966/0001-17

Sócio Administrador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
CNPJ: 06.314.827/0001-56
PRAÇA JOÃO AFONSO CARDOSO, Nº 404, CENTRO

02.0702.004/2017
Prefeitura de
Gonçalves Dias
Fis. nº Unidos fazemos mais 218

Viso 
Processo: 016110012021
Fis.: 16
Rubrica: 

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0702.004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 03/03/2017
HORÁRIO: 16:00HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.1303.2017.13.015.2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
DIAS E A EMPRESA BERTOLDO RGO
ADVOGADOS E CONSULTORIA, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, com sede à Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antonio Soares Sena Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias-MA doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BERTOLDO RGO ADVOGADOS E CONSULTORIA**, CNPJ n.º 25.031.966/0001-17 Avenida Ana Jansen nº 02 São Francisco, - São Luis - MA, neste ato representa pelo Senhor Pedro Carvalho Chagas, portadora do CPF n.º 042.797.183-77, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02.0702.0004/2017, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1303.2017.13.015.2017**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contratação de pessoa jurídica para executar serviços técnicos especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instancias Superiores, bem como, patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado/TCE, Tribunal de Contas da União/TCU e junto à Controladoria Geral da União/CGU, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2017, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
CNPJ: 06.314.827/0001-56
PRAÇA JOÃO AFONSO CARDOSO, Nº 404, CENTRO

Processo Administrativo
Gonçalves Dias
Fls. nº Unidos fazemos mais 279
Visto GRAL

Processo: 01611 0041 2017
Fls.: 17
Rubrica: [assinatura]

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** a ser pago mensalmente, em até 30 dias, após a entrega execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
CNPJ: 06.314.827/0001-56
PRAÇA JOÃO AFONSO CARDOSO, Nº 404, CENTRO

002.004/2017
Processo Administrativo
Gonçalves Dias
Fis. nº Unidos fazemos mais 280
Visto

Processo: 01611001/2021
Fls.: 18
Rubrica:

h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação; z) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
CNPJ: 06.314.827/0001-56
PRAÇA JOÃO AFONSO CARDOSO, Nº 404, CENTRO

Processo: 01611001/2021
Fls.: 19
Rubrica:

02.002.004/2017
Processo Administrativo
Gonçalves Dias
Fls. nº 281
Unidos fazemos mais
Visto

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATAOA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de execução dos serviços limitando-se a prestação de serviços até o dia 31 de dezembro do ano de 2017, podendo ser o mesmo rescindido ou mesmo prorrogado consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

6.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipais de Administração conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

04 122 0020 2.003 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
CNPJ: 06.314.827/0001-56
PRAÇA JOÃO AFONSO CARDOSO, Nº 404, CENTRO


06.314.827/0001-56
Processo Administrativo
Gonçalves Dias
Fls. nº Unidos fazemos mais 282

Visto 

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Processo: 01611001/2021

Fls.: 20

Rubrica: 

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de GONÇALVES DIAS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:


- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
CNPJ: 06.314.827/0001-56
PRAÇA JOÃO AFONSO CARDOSO, Nº 404, CENTRO

02.002.004/2017
Processo Administrativo
Gonçalves Dias
Fls. nº Unidos fazemos mais 283
Visto 

Processo: 01611001/2021
Fls.: 21
Rubrica: 

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO E DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
CNPJ: 06.314.827/0001-56
PRAÇA JOÃO AFONSO CARDOSO, Nº 404, CENTRO

02.004/2017
Processo Administrativo
Gonçalves Dias
Fls. nº
Visto

Processo: 0611/001/2017
Fls.: 22
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1. **LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, na PRAÇA JOÃO AFONSO CARDOSO, Nº 404, CENTRO, onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

11.2 DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, ficando custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

11.3. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 Após a realização dos serviços mensalmente, os mesmos devem permanecer na sala da Contabilidade localizada nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, sendo vedada a retirada de qualquer documento deste setor, salvo motivo de força maior comunicado a Contratante.

11.5 Os serviços, após a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS expedidas pelo Prefeito Municipal serão realizados no dia a dia conforme a demanda no setor, devendo a Contratada disponibilizar um funcionário e/ou quantos necessários de sua responsabilidade para ser presente no setor que deverá prestar auxílio aos funcionários do Município lotados na contabilidade, como também realizar serviços, onde para o mesmo será disponibilizada estação de trabalho composta de computador, impressora, internet devidamente interligado com o sistema contábil.

11.6. O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função.

11.7 Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
CNPJ: 06.314.827/0001-56
PRAÇA JOÃO AFONSO CARDOSO, Nº 404, CENTRO

Ord. 004/2017
Processo Administrativo
Gonçalves Dias
Fis. nº Unidos fazemos mais 285

Processo: 01611001/2021
Fis.: 23
Rubrica: [assinatura]

Visto [assinatura]

11.8 No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

11.8.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.9. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.11. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

12.1 ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

12.2 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
CNPJ: 06.314.827/0001-56
PRAÇA JOÃO AFONSO CARDOSO, Nº 404, CENTRO

002.004/2017
Processo Administrativo
Gonçalves Dias
Fls. nº Unidos fazemos mais 286

Processo: 016110011 2021
Fls.: 24
Publica: [assinatura]

Visto [assinatura]

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:
AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.2. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

13.3 Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
CNPJ: 06.314.827/0001-56
PRAÇA JOÃO AFONSO CARDOSO, Nº 404, CENTRO

Processo: 0161100112021
Fls.: 29
Rubrica: *[assinatura]*

02.0702.004/2017
Processo Administrativo
Fls. Prefeitura de Gonçalves Dias 287
Visto Unidos fazemos mais

registro, que
comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhá (FAMEM), obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente contrato vincula-se ao Processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de DOM PEDRO – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

22.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Gonçalves Dias- MA, em 13 de março de 2017.

Antonio Soares de Sena
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA
Prefeito Municipal
Representante: Antonio Soares de Sena
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
CNPJ: 06.314.827/0001-56
PRAÇA JOÃO AFONSO CARDOSO, Nº 404, CENTRO

06.314.827.004/2017
Prefeitura de Gonçalves Dias
Unidos fazemos mais
Fis. nº 288
Visto

BERTOLDO REGO ADVOGADOS E CONSULTORIA
CNPJ: 25.031.966/0001-17
Representante: PEDRO CARVALHO CHAGAS – CPF ° 042.797.183-77
CONTRATADA

Processo: 0161/colli 2021
Fis.: 26
Rubrica:

TESTEMUNHAS:

CPF 757.075.353-49

CPF 964.415.303-15

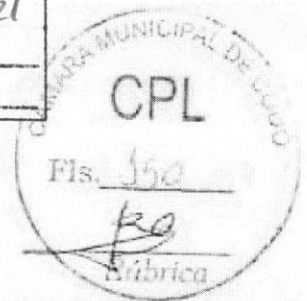


CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
www.camaradecodo.ma.gov.br

Processo: 0161/004/2021

Fls.: 27

Rubrica: *[assinatura]*



CONTRATO N° . TP0012018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA, E A EMPRESA BERTOLDO RÉGO ADVOCACIA E CONSULTORIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ - MA, localizada na Praça do Parlamento, 456, Bairro São Benedito, Codó - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 06.652.119/0001-25, neste ato representada por seu presidente **EXPEDITO MARCOS CAVALCANTE**, portador da carteira de identidade nº 36474039 SSP/SP e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 293.551.018-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BERTOLDO RÉGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, situada na Avenida Ana Jansen, nº 02, Edifício Mendes Frota, nº 105, São Francisco, São Luis-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.031.966/0001-17, neste ato representada pelo Sr. **BERTOLDO KLINGER BARROS RÉGO NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.578.090 SSP/PI e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 027.477.453-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Codó perante os órgãos de controle, bem como assessoramento e consultoria nas áreas de controladoria e auditoria no setor público, execução orçamentária, financeira, patrimonial, para correta aplicação da legislação específica sobre responsabilidade fiscal e as normas internas dos órgãos de controle conforme projeto básico e proposta apresentada pela empresa.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços nº 001/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

Pela prestação de serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), totalizando o valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

01 - Poder Legislativo

00 - Câmara Municipal

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal;

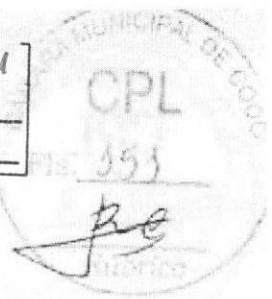
33.90.39 - Out. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.



Processo: 01611/0011/2021
Fls.: 28
Rubrica:



5. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas

6. Responsabilizar-se-a a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

7. A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

Clausula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Clausula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Clausula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Codó, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Codó poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência,

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas,

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos, e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
www.camaradecodo.ma.gov.br

Processo: 016110011 2021
Fls.: 29
Rubrica:

Cláusula Sexta - DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados no escritório da empresa contratada, nas instalações da Câmara Municipal de Codó quando solicitado.

A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 03 (três) profissionais qualificados para executarem os serviços objeto desta licitação.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

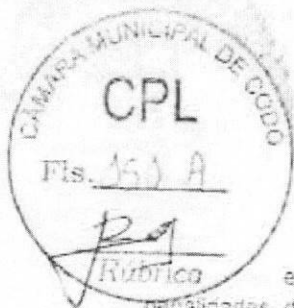
É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
3. fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, e
4. dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

1. executar os serviços na forma ajustada;
2. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
3. atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados;
4. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
www.camara.codó.ma.gov.br

Processo: 01611/001/2021
Fls.: 30
Rubrica: [assinatura]

e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Codó.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Codó, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CODÓ(MA), 02 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Stênio Santos Silva

CPF: 061.027.013-30

NOME:


CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.213-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 215
Processo nº 2.733/2019
Ass: 8/11

Processo: 01611061/2021
Fls.: 31
Rubrica: 

CONTRATO N.º 172/2019 MATINHA- MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE MATINHA**, E DE OUTRO,
COMO CONTRATADA **BERTOLDO REGO
ADVOCACIA E CONSULTORIA**.

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de direito público, situada à Av. Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Sra. Prefeita Liniêlda Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04, e de outro lado, a empresa **BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, sala 724, CEP 65.075-060, inscrita no CNPJ sob o nº 25.031.966/0001-17, neste ato representada por seu sócio Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, RG. nº 11.909 OAB/MA, inscrito no CPF sob o nº 027.477.453-41, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviço, conforme consta do Processo Administrativo nº 2.733/2019 – Matinha/MA, referente a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 14/2019- CPL, do Tipo Melhor Preço, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de orientação técnica aos agentes públicos do Município de Matinha, com atuação específica nas matérias de controladoria e auditoria, execução orçamentária, financeira e patrimonial, licitações e contratos, verificação da regularidade e legitimidade da despesa, e assessoramento na elaboração de justificativas visando à defesa dos interesses do Município perante os Órgãos de Controle Externo, conforme Proposta da CONTRATADA que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS



Fis. 216
Processo nº 273312014
Ass: RW

Processo: 016110011 2021
Fls.: 32
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

O serviço de consultoria e assessoria consiste em dar instruções, opiniões ou pareceres de caráter preventivo e corretivo sobre questões envolvendo as matérias inerentes ao objeto licitado, bem como defesa do Município de Matinha perante órgãos de controle, compreendendo:

a) Orientar tecnicamente os agentes públicos quanto ao correto cumprimento da Lei Federal 8.666/93; Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas técnicas, instruções e posicionamentos do TCE/MA e do Tribunal de Contas da União;

b) Consultoria e assessoria ao órgão de Controle Interno, que consiste: orientação técnica visando garantir a legalidade e avaliar os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial; auxiliar na organização da tomada de contas anuais dos ordenadores de despesa; auxiliar na elaboração de rotinas e procedimentos internos; auxiliar na elaboração do parecer de controle interno que compõe a prestação de contas anuais e tomada de contas do Município de Matinha perante o TCE-MA;

c) Auditoria, consultoria e elaboração de relatórios quanto à legalidade dos Processos Licitatórios, Dispensas, Inexigibilidades e adesão a Atas de Registro de Preço para contratação de fornecedores/prestadores de serviço pelo Município, bem como assessoramento à Comissão Permanente de Licitação;

d) Orientação e acompanhamento quanto à verificação da legalidade e legitimidade dos processos de despesas e pagamentos realizados pelo Município e aos seus fornecedores e prestadores de serviço;

e) Assessoramento na elaboração de justificativas, defesas, recursos, consultas, realizar sustentação oral, e outros atos pertinentes visando à defesa dos interesses do Município perante os Órgãos de Controle Externo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito mensalmente no prazo de 10 (dez) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

2.17
Processo nº 273312019
Ass: RV

Processo: 01611004 2021
Fls.: 33
Rubrica: [assinatura]

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA. PARÁGRAFO QUINTO O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- VI. Permitir livre acesso dos advogados da CONTRATADA em suas instalações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 2.18
Processo nº 273312019
Ass: 911

Processo: 01611001/2021
Fls.: 34
Rubrica: [assinatura]

VII. Fornecer, quando solicitado, processos, documentos, informações e condições que se façam necessárias à adequada realização da prestação de serviços à CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II. Apresentar relação nominal de todos os sócios e demais advogados, empregados ou associados, acompanhada dos respectivos currículos, especificando os nomes dos advogados, membro da equipe técnica da licitante, que irão prestar serviços objeto deste contrato;

III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Matinha ou a terceiros;

IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico-jurídicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

VI. Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos no Termo de Referência;

VII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura Municipal de Matinha, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

VIII. Relatar à Prefeitura Municipal de Matinha, através do Fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

IX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 239
Processo nº 2.733/2019
Ass: RUI

Processo: 016110042021
Fls.: 35
Rubrica: [assinatura]

X. Disponibilizar em tempo integral a Assessoria e Consultoria Jurídica sem limite de quantidade para realização de consultas a serem formuladas expressamente pela CONTRATANTE e cujas respostas em forma de orientação técnica deverão ser respondidas da mesma forma; XI. Quando solicitado pela CONTRATANTE, comparecimento dos sócios da CONTRATADA para reuniões de trabalho e/ou orientação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.03.01.04.124.0003.2010.0000- Manutenção e funcionamento da unidade de controle e transparência.

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.35.00- Serviços de consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente est

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo;

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matinha ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Matinha poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;



Fis: 221
Processo nº 9.333/2014
Ass: RV

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Processo: 016/11001/2021
Fls.: 36
Rubrica: [assinatura]

estabelecidos na Lei n.º 9.069 de 29.06.95 em seu artigo 28 e tendo como limite a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já aquela que oficialmente vier substituí-lo ou na hipótese de não determinação deste, o que melhor reflita a variação ponderada dos custos, desde que publicamente divulgado, como índice substituído a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentre outras atribuições, o fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesa quando comprovada a fiel execução dos serviços para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preço n.º 14/2019 – CPL e à proposta da CONTRATADA.

[Assinaturas manuscritas]



Fis. 238

Processo nº 273712019

Ass: 70

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Processo: 01611001/2021

Fis.: 37

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matinha(MA), 12 de Dezembro de 2019

[assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
CONTRATANTE

[assinatura]
BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
[assinatura]
CPF nº 009.245.233-79

[assinatura]
CPF nº 013.538.443-07